

COMUNICADO Nº 012/2017 – DAP

Assunto: Endereço para fins de auxílio transporte.

Conforme recomendação da Controladoria Geral da União – CGU, o endereço cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE para fins de auxílio transporte deve ser o mesmo endereço indicado no Sistema da Receita Federal para fins da Declaração Anual de Imposto de Renda.

Elucidamos que, considerando que o endereço indicado para percepção do auxílio transporte esteja divergente do endereço indicado na declaração anual de Imposto de Renda, o pagamento do benefício será, inevitavelmente, apontado como diligência através do Sistema de Trilha de Auditoria da CGU.

Nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na hipótese da diligência, a Diretoria Adjunta de Cadastro e Pagamento de Pessoal irá encaminhar um memorando ao servidor interessado, solicitando esclarecimentos em até três dias uteis.

A Diretoria de Administração de Pessoal, por meio da Coordenadoria de Conformidade de Gestão de Pessoal, coloca-se à disposição para sanar quaisquer dúvidas pertinentes.

São Paulo, 10 agosto de 2017



GUILHERME OLIVEIRA LEITE

Diretor Adjunto de Cadastro e Pagamento de Pessoal



LIGIA PORTO ALEXANDRE
Diretora de Administração de Pessoal